

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: A IMPORTÂNCIA DO ACESSO DE PRESOS AO ENSINO PROFISSIONAL¹

Pauline Vielmo Miranda², Ascísio Dos Reis Pereira³.

¹ Projeto de Pesquisa realizado no curso de Pós Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - UFSM

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica - UFSM

³ Doutor em Educação - UNICAMP e Professor da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos e dever do Estado, esta deve ser promovida e incentivada, como condição da democracia. O papel da educação no cárcere deve ser de educar e reeducar os presos, garantindo uma educação para a vida toda e auxiliá-los a uma visão de mundo e busca por inserção na sociedade.

Através do ensino o presidiário tem a chance de humanizar e transformar-se e essa necessidade deve partir de uma demanda dos próprios. Como Freire (2015) nos escreve ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, as pessoas se educam entre si, mediatizadas pelo mundo. A educação é transformadora quando se encontram pessoas dispostas a transformar e deve ser propiciada de uma forma que seja acolhida pelos detentos.

O artigo tem por objetivo esclarecer a importância da Educação Profissional e Tecnológica nas Penitenciárias, como uma forma de inclusão e ressocialização dos sujeitos desprovidos de liberdade, buscando também ressaltar a importância da formação dos professores que estarão atuando nesses ambientes. Além disso, destaca-se a importância da temática devido a pouca discussão da mesma em pesquisas.

METODOLOGIA

O artigo parte de uma revisão onde se contextualizaram o Ensino Profissional e Tecnológico frente as necessidades formativas de presos, seguindo um viés da Educação como Direito Humano. O estudo foi desenvolvido, através de uma pesquisa bibliográfica, que para Gil (1999) permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que se poderia pesquisar diretamente. Temos por objetivo colocar o leitor em contato com o que já foi escrito sobre o assunto, através de uma reflexão crítica, permitindo aprimorar os conhecimentos e explorar novas ideias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para sintetizar o panorama prisional de uma forma mais específica, trabalhamos com dados da população carcerária no estado do Rio Grande do Sul, no primeiro semestre de 2016. O número de presos segundo a Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) (DESEP, 2016) totalizam-se em torno de trinta e quatro mil detentos, sendo que 62% destes tem o Ensino Fundamental

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

incompleto e o índice de retorno ao sistema penitenciário é de 69,22%. Destes apenas, 2.287 presos são estudantes e 11.619 estão envolvidos em atividades laborais, incluindo presos de todos os regimes de reclusão.

Isto corrobora com os dados de De Maeyer (2013, p. 35), que afirma que a maior parte dos detentos é constituída por pobres, que tem um nível educacional muito baixo, jamais conheceram a escola ou, quando conheceram, sua experiência frequentemente terminou em fracasso. Este panorama nos mostra a importância de uma qualificação e formação profissional e tecnológica que possibilite a elevação da escolaridade e a qualificação para o mundo do trabalho, de uma forma consciente de sua importância para a sociedade.

A Educação vista como Direito Humano, pode ser definida claramente como os direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

A Plataforma DHESCA Brasil (2011) nos alerta para as diferentes desigualdades que marcam a educação brasileira. O direito à educação está mais distante para quem é pobre, negro, tem menos de 6 ou mais de 14 anos de idade e também para quem mora na zona rural, possui alguma deficiência ou está na prisão.

O Estado tem que propiciar que os direitos básicos do cidadão sejam garantidos, inclusive para aqueles que estão em privação de liberdade. A educação na prisão pela perspectiva dos direitos humanos, de acordo com Onofre (2013, p. 52) se constitui um valor em si mesmo, um conjunto de ferramentas e de capacidades que ampliam as possibilidades de implementação de projetos que contribuam para a inclusão social, cultural e econômica das pessoas aprisionadas.

A maioria dos detentos nunca trabalhou regularmente. Por serem raras essas oportunidades no sistema prisional é que devem ser vistas como uma nova possibilidade e que reencontrem um campo de ação. As propostas educacionais devem partir de uma demanda dos presos e antes disso deve ser realizada uma sensibilização da importância do estudo e da qualificação profissional.

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), nos traz que toda a pessoa tem direito ao trabalho e as condições equitativas e satisfatórias, além da proteção contra o desemprego. Os privados de liberdade, embora tenham seu direito de ir e vir suspenso por tempo determinado têm garantidos por lei, seus demais direitos, e a educação é um deles. Afirmado pelo artigo 26 da mesma declaração, em que todas pessoas têm direito à educação.

Não devemos aceitar que esses alunos partam do conformismo e a escolha da escola como uma forma de remissão para sair mais rapidamente do cárcere. Segundo De Maeyer (2013, p. 36) maioria dos jovens e adultos que buscavam se inserir em algum programa educacional ou educativo no cárcere eram aqueles que já tinham um nível de educação elevado.

Se no ambiente prisional se realizar um trabalho desvinculado do ensino, raramente se desenvolverá uma aprendizagem significativa, e sim uma alienação do trabalhador, o que trará benefícios só para empresa privada que investe e se apropria de sua mão-de-obra. Para Julião (2013, p. 60) devemos implementar programas educativos que satisfaçam as necessidades e as aspirações dos privados de liberdade, uma vez que suas trajetórias de vida e escolares não lhes permitiram possibilidade de sucesso e permanência na escola.

Algumas possibilidades seriam o PROEJA Ensino Fundamental, através da Formação Inicial e Continuada, o que possibilitaria a esses alunos, que em sua maioria não completaram o Ensino

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Fundamental, uma qualificação profissional, onde se abrange uma carga horária formativa para Educação Básica e outra para o Ensino Profissionalizante.

Para os alunos do Ensino Médio, o PRONATEC, vem com sua proposta de qualificação profissional, onde busca expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. As Instituições ofertantes são as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as unidades de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino e a rede privada de ensino, onde o aluno é bolsista integral.

Há, portanto, que se garantir a eles, como direito, uma educação que vá além da alfabetização e da aquisição de noções de cálculos, mas sim que o prepare através de uma formação integral e omnilateral. A Educação Profissional vem como uma proposta de propiciar um exercício autônomo e crítico das profissões, a partir da compreensão dos conceitos científicos e tecnológicos básicos que o possibilitarão à atuação autônoma e consciente na dinâmica econômica da sociedade.

Quando pensamos o papel docente que atuará no cárcere, percebemos inúmeros pontos de análise. A preparação do docente que atua neste contexto é indispensável, principalmente com o comprometimento ético com a sua função. Para Freire (2015) a responsabilidade ética dos professores no que tange a formação do educando, como uma ética da prática educativa, sem perder essa rigorosidade metódica.

O professor deve compreender e deixar de lado pré-conceitos que são criados pela sociedade quanto aos privados da sociedade. De acordo com Tugendhat (1999, p. 362), o comportamento moral e ético consiste em reconhecer o outro como sujeito de direitos iguais e, dessa forma, as obrigações que temos em relação ao outro correspondem, por sua vez, a direitos.

Baseado nessa ética será possível, ao professor desenvolver sua prática libertadora do qual não poderá estar fundada na concepção de homens sem conteúdo, que precisam ser preenchidos, numa consciência compartimentada, mas sim conscientes do seu papel no mundo. Ou seja, é necessário pensar numa educação baseada na concepção de sujeitos sociais, capazes de agirem ativamente onde vivem, ir além do conhecimento aprendido na escola, serem efetivamente cidadãos (FREIRE, 2015)

O professor deve estar disposto à conhecer seus alunos e compreender suas realidades. De acordo com Zanchetti (2009, p. 12) conhecendo um pouco do seu cotidiano, seus sonhos, seus engajamentos culturais, sociais e políticos, nos aproxima cada vez mais deles e nosso olhar antes restrito vai se transformando em um novo olhar, mais rico e interessante, pois o papel do educador prisional é o de olhar a pessoa marcada por suas ações impensadas, com um olhar respeitoso, um olhar diferenciado. Para Onofre (2013, p. 62) é imprescindível, a compreensão do espaço onde a escola está inserida, a fim de se estabelecer uma estratégia educativa que contemple a complexidade e a singularidade da instituição.

O educador segundo De Mayer (2013, p. 37) deve partir da situação em que se encontra o educando, não de onde ele imagina que ele esteja. A educação em espaços de privação de liberdade, dirige-se a pessoas, não a detentos. Colaborando com esse ensino, devem estar as equipes multidisciplinares, formadas por psicólogos, assistentes sociais,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

agentes penitenciários que devem trabalhar de maneira colaborativa, com um projeto pedagógico de ações que possam contribuir efetivamente, no processo de construção de um projeto de vida.

CONCLUSÃO

Partimos do princípio que o ensino aprendizagem se faz com o professor por que ele é o mediador. O problema é complexo, não se pode dizer que investindo em educação nos presídios necessariamente vai diminuir a violência nas ruas. A instrução prisional pode contribuir para as pessoas se desenvolvam e busquem alternativas para a sua reinserção na sociedade, e um desses caminhos perpassa a Educação Profissional com suas práticas de emancipação do ser humano. Deve ser oportunizada uma infraestrutura adequada, com uma demanda de cursos que parta das necessidades dos detentos e não da administração prisional e da equipe de professores. Assim poderá ser possibilitado ao detento, que durante sua permanência no cárcere não tenha somente tempo ocioso, que perceba seus avanços e quando estiver em liberdade tenha uma formação e uma compreensão de mundo que mostre que o trabalho compensa e dignifica.

Palavras-chave: Educação Prisional; Educação Profissional e Tecnológica; Ensino Profissionalizante

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948

DE MAEYER. A. Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013.

DESEP. Departamento de Segurança e Execução Penal - Susepe. Dados Estatísticos - Mapa Prisional. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=34. Acesso em: 1 jul. 2016.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 49ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5ª ed. São Paulo (SP): Atlas; 1999.

ONOFRE. E. M. C; JULIÃO; E;F. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

Plataforma DHESCA Brasil, Direito Humano à Educação. Coleção Manual de Direitos Humanos. 2ª edição. 2011

TUGENDHAT, E. Lições sobre ética. Petrópolis: Vozes, 1999.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

ZANCHETTI, B. I. A importância da educação prisional e o praxis dos docentes do NEEJACP do Presídio Estadual de Bento Gonçalves. Trabalho de conclusão (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Curso de Especialização em Educação Profissional integrada à Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, 2009, Porto Alegre, BR-RS. 18 p.